



022inf12 – HMF

INFORMATIVO 22/2012

**RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
E LICITUDE DE PAIS ARCAREM COM CUSTOS
DE SERVIÇOS ESPECIAIS**

Na presente semana, o Ministério Público do DF, por meio do Ofício 003/2012 de sua Promotoria de Educação, apresentou ao Sinepe-DF a “Recomendação 03/2012” de 22 de junho de 2012.

Referida recomendação sustenta que o custeio de atendimentos especializados para aluno com deficiências não deve ser arcado pelos responsáveis pelo aluno e sim diluído nos custos totais da planilha de preços da escola, ou seja, dentre todos os demais alunos. O fundamento para tal entendimento estaria, dentre outros, na não-discriminação contra os deficientes, inclusive conforme Decreto Federal 7.611/11 e Nota Técnica 02/2012 do MEC.

Ao final, há recomendação à Secretaria de Educação e ao Sinepe-DF que divulguem referido texto dentre as escolas, para que estas “*se abstenham de realizar cobrança de qualquer quantia a qualquer título de repasse ao valor necessário para atendimento especializado ao discente, tanto pela contratação de monitores ou outros profissionais quanto pela aquisição de recursos didáticos e pedagógicos, pois referidos serviços integral a prestação educacional de qualidade e devem estar na planilha de custos da escola*”.

O Sinepe-DF não tem obrigação de atender sugestões de divulgações. No entanto, no espírito de cooperação que sempre existiu e existirá, deixa à disposição de seus filiados o inteiro teor da referida “Recomendação 03/2012”, bastando contato direto com o sindicato ou sua assessoria jurídica em henrique@scmf.adv.br ou 3346-5008.

Sobre o tema, os seguintes esclarecimentos jurídicos podem ser feitos, na linha do que o sindicato sempre divulgou:

A questão não é nova. Desde sempre as escolas particulares admitem alunos com necessidades especiais. Também desde sempre os custeios com as necessidades especiais são normalmente arcados por aqueles que delas necessitam.

Apesar de grande parte das instituições de ensino optarem por repassar ao consumidor os custos de seus serviços especiais, existem escolas que não o fazem. Lembramos que a orientação depende de cada escola, com autonomia. O ensino particular é baseado, justamente, na diversidade e na liberdade. A liberdade, inclusive, de cada família fazer os ajustes mais adequados a cada situação diante de cada instituição.

As instituições que, com respaldo jurídico do Sinepe-DF e mediante aceitação de todos os interessados (especialmente os pais de alunos) praticam o repasse de custos o fazem por vários motivos. Destacamos alguns, que foram os mesmos apontados pela direção do Sinepe-DF quando questionada pela mídia nos últimos dias:

Em primeiro lugar, pelo costume e bom-senso. Alunos que precisam de óculos, botas ortopédicas ou aparelhos dentários normalmente compram tais itens e são os beneficiários deles. A necessidade de aquisição de “serviços para necessidades especiais” ao invés de “objetos para necessidades especiais” não muda o raciocínio. Vale lembrar que algumas despesas para atendimento de deficientes devem ser naturalmente rateadas na planilha geral de preços da escola (como rampas, elevadores especiais etc). O que aqui tratamos são as despesas específicas para atendimento pessoal, não apenas atendimento geral de deficientes (sejam eles alunos ou visitantes).

Em segundo lugar, não há lei que exija que a escola pague pelas necessidades pessoais de cada um de seus alunos. A escola, como qualquer outro fornecedor, oferece serviços básicos. Quaisquer itens adicionais dependem dos interesses e possibilidades do cliente. Da mesma maneira um hospital, que tem atendimentos complementares aos normais. O entendimento do MPDFT é um entendimento, assim como o nosso. Não há, nem mesmo, jurisprudência firmada sobre o assunto.

Em terceiro lugar, o que existem sim são leis que corretamente proíbem discriminação contra deficientes em razão de suas deficiências. Mas as escolas não fazem tal discriminação. Não há escola que impeça matrícula por alguém ser deficiente. O que existem são escolas que não permitem matrícula se a família não tem condições de providenciar os serviços necessários ao atendimento especial complementar. Afinal, a admissão de estudante sem tal resguardo técnico seria temeridade que nenhuma escola é obrigada a aceitar. Note-se que não há discriminação “por deficiência” e sim “requisitos de segurança justamente para admitir o deficiente”. Da mesma maneira, um hospital pode negar cirurgia a paciente que se negue a receber pré-operatório de segurança (como não fazer esforços físicos).

Em quarto lugar, também existem sim leis que apontam o poder público (o estado) como responsável pelos custos dos atendimentos especiais aos deficientes. Dentre tais leis, a que admite dedução (em imposto de renda) de despesas com instrução de deficiente e mais leis que garantem rendas e auxílios especiais ao deficiente e sua família. Neste sentido, as normas legais mencionadas na “Recomendação 03/2012” do MPDFT repetidamente falam no dever do “estado”, que é financiado por impostos, e não de “entidades particulares”. A Nota Técnica 02/2012 do MEC mencionada no texto do MPDFT é inaplicável. De um lado, seu inteiro teor está inacessível. De outro lado, não é lei e nem regulamento. Por fim, foi editada em 2012, ou seja, após as planilhas de custos de 2012 já terem sido fixadas em 2011.

Em quinto lugar, as escolas particulares estão submetidas à Lei de Anuidades Escolares, 9.870/99. Esta norma exige previsão de despesas em planilha, com divulgação de anuidades e mensalidades escolares com muita antecedência, normalmente em outubro de cada ano. Assim, como a planilha é feita antes das matrículas, é impossível embutir em tal planejamento os custos envolvidos no atendimento de tratamentos especiais. Simplesmente não se sabe o número e tipos de deficientes que se matricularão. Neste sentido, os tratamentos são muito variados. As deficiências podem ser de diversos tipos e graus, muitas vezes custando mais do que uma mensalidade comum.

Em sexto lugar, justamente em razão da variedade de deficiências e suas especificidades, as famílias desejam liberdade para definirem os profissionais e terapias necessários ao atendimento especial. Muitas vezes a família deseja o poder de definir e remover os profissionais. Várias vezes os profissionais envolvidos já trabalham com a família há anos, ou atendem também no ambiente fora da escola. Frequentemente são técnicos especializados, como enfermeiras, fisioterapeutas e fonaudiólogos. Isto sem falar nos remédios, visitas a psicólogos, psiquiatras etc. Também cabe dizer que cada família deseja o direito de definir a linha de tratamento (algumas preferem tratamentos experimentais), o que só é possível a partir do momento em que a família é a responsável financeira.

Por fim, quanto ao ano de 2012, ele já foi fixado a partir de planilhas de preço e contratos firmados em 2011. Todos os relacionamentos e planejamentos estão resguardados como atos jurídicos perfeitos, que não podem ser mudados de uma hora para outra mesmo que todos desejassem, sob pena de graves desequilíbrios e rupturas.

As considerações acima são as jurídicas, conforme previamente bem conhecidas do Sinepe-DF e seus filiados, até mediante reuniões específicas sobre o tema, inclusive em 2012. Elas respaldam qualquer tentativa de litígio judicial, mas sem previsibilidade diante da sensibilidade do tema.

Mais uma vez repetimos que a base da educação particular é a diversidade e a liberdade. Cada instituição deve analisar sua situação específica, pode se consultar junto ao sindicato e, ao final, decidir o que é melhor para seu público. No entanto, em todos os casos e independente da opção de cada um, entendemos que todos devem dar apoio a todos. Afinal, todos têm em comum as bandeiras da autonomia e da dignidade.

Brasília, 30 de junho de 2012

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.098

Henrique Mello Franco
OAB/DF 23.016